

01/200

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 03 / 11 / 99

(Rubrica do Presidente)



Data: 03 / 11 / 99

Número: 2886/99
Dir. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ELCIDES CARRILLO CAICEDO
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZACOTTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 285/99

INICIATIVA: EDIL LUIZ ROBERTO DA SILVA

HISTÓRICO:

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 117
OS INCISOS XIII, XVI E O PARÁ-
GRAFO 1º, DA LEI Nº 4797, DE
14 DE JULHO DE 1999.

LEITURA: 03 / 11 / 99
1ª DISCUSSÃO: 16 / 11 / 99
2ª DISCUSSÃO: 20 / 12 / 99

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE: DL 225, 227/99.

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02/
2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 285/1999
PROTOCOLO GERAL...: 2886/1999
DATA PROTOCOLO...: 03/11/1999

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 117º, OS INCISOS XIII, XVI E O PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº. 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º. – O artigo 117º, os incisos XIII e XVI e o § 1º. da Lei nº. 4.797, de 14/07/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Dois representantes das Associações de Moradores eleitos em Assembleia da FAMMOPOCI, convocada especificamente para este fim.

XVI – Um representante dos Trabalhadores na área de saneamento, eleitos em Assembleia Sindical, convocada especificamente para este fim.

§ 1º. – O Presidente do COMUSA, será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária para um mandato de dois anos.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Roberto da Silva
VEREADOR
DR. BETO (PMDB)

Aprovado em _____ Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 20/12/1999

~~Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23/000

JUSTIFICATIVAÇÃO

A LEI Nº. 4.797/99 em seu inciso XIII impede a participação livre das Associações de Moradores no Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA), da mesma forma que o Sindicato dos Trabalhadores em Água , Esgoto e Meio Ambiente (SINDAEMA), legítimo representante dos trabalhadores de serviço de saneamento em nosso município. Ninguém está melhor credenciado que a FAMMOPOCI E O SINDAEMA para representar respectivamente, as Associações de Moradores e os funcionários do CITÁGUA, assim como não pode o Presidente do conselho ser alguém que nem mesmo faz parte dele.

Nesse final de milênio a água e o saneamento são assunto de vital importância e interesse para a comunidade em geral, e o Movimento Social de Cachoeiro de Itapemirim, ao realizar a Conferência Municipal de Saneamento em 02/06/99, demonstrou que está capacitado para contribuir qualitativamente em qualquer discussão sobre o assunto, por isso não pode estar fora do COMUSA, sob pena de se perder uma grande oportunidade de envolver todos os setores sociais nas decisões urgentes e necessárias neste tema.

Assim sendo, solicita-se aos Nobres Edis a análise e aprovação por unanimidade o referido projeto de lei.

Plenário , 03 de Novembro de 1999.

Dr. Luiz Roberto da Silva
CLINICA MEDICA
MEDICO BO
CRM - ES

LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR (Dr. BETO - PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 285/1999
PROTOCOLO GERAL...: 2886/1999
DATA PROTOCOLO...: 03/11/1999

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 117º, OS
INCISOS XIII, XVI E O PARÁGRAFO 1º.
DA LEI Nº. 4.797, DE 14 DE JULHO DE 1999 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito
Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte
Lei.

Art. 1º. – O artigo 117º, os incisos XIII e XVI e o § 1º. da Lei nº. 4.797, de 14/07/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Dois representantes das Associações de Moradores eleitos em Assembleia da FAMMOPOCI, convocada especificamente para este fim.

XVI – Um representante dos Trabalhadores na área de saneamento, eleitos em Assembleia Sindical, convocada especificamente para este fim.

§ 1º. – O Presidente do COMUSA, será eleito por seus pares na primeira reunião ordinária para um mandato de dois anos.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Roberto da Silva
VEREADOR
DR. BÉTO (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICACÃO

A LEI Nº. 4.797/99 em seu inciso XIII impede a participação livre das Associações de Moradores no Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA), da mesma forma que o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente (SINDAEMA), legítimo representante dos trabalhadores de serviço de saneamento em nosso município. Ninguém está melhor credenciado que a FAMMOPOCI E O SINDAEMA para representar respectivamente, as Associações de Moradores e os funcionários do CITÁGUA, assim como não pode o Presidente do conselho ser alguém que nem mesmo faz parte dele.

Nesse final de milênio a água e o saneamento são assunto de vital importância e interesse para a comunidade em geral, e o Movimento Social de Cachoeiro de Itapemirim, ao realizar a Conferência Municipal de Saneamento em 02/06/99, demonstrou que está capacitado para contribuir qualitativamente em qualquer discussão sobre o assunto, por isso não pode estar fora do COMUSA, sob pena de se perder uma grande oportunidade de envolver todos os setores sociais nas decisões urgentes e necessárias neste tema.

Assim sendo, solicita-se aos Nobres Edis a análise e aprovação por unanimidade o referido projeto de lei.

Plenário, 03 de Novembro de 1999.


LUIZ ROBERTO DA SILVA
VEREADOR (Dr. BETO - PMDB)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de julho de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.797

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, SEUS INSTRUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento reger-se-á pelas disposições desta Lei, regulamentos e normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade regular a ação do Poder Público Municipal, sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, assegurando a saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento é orientada pelos seguintes princípios:

- I - acesso aos serviços de saneamento como um direito de todos e dever do Estado;
- II - equidade no atendimento aos usuários;
- III - garantia da prestação contínua dos serviços a toda a população, independentemente do seu nível sócio-econômico;
- IV - atendimento prioritário nas áreas de risco sanitário;
- V - melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços;
- VI - utilização adequada dos serviços de saneamento;
- VII - limitação dos riscos decorrentes do monopólio;
- VIII - controle social da prestação dos serviços de saneamento;
- IX - adoção de instrumentos compensatórios de natureza financeira e de outras formas que permitam a viabilização da oferta e do acesso aos serviços de saneamento a toda população, considerando as desigualdades sociais e regionais e garantindo o equilíbrio econômico e financeiro na prestação dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º - A Política Municipal de Saneamento baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - saneamento como um serviço público essencial à proteção ambiental, à saúde pública e ao desenvolvimento sócio-econômico;
- II - saneamento como um conjunto de ações intersetoriais e complementares às ações de proteção e desenvolvimento do meio-ambiente, dos recursos hídricos e da saúde pública;
- III - água como um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- IV - gradação das metas ambientais, como estabelecimento de etapas a serem cumpridas no atendimento dos padrões de qualidade das águas;
- V - participação da sociedade na gestão dos serviços públicos, como forma de garantir o controle social na prestação dos serviços;

Art. 116 - As sessões plenárias do COMUSA serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único - O quorum das reuniões plenárias do COMUSA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

Art. 117 - O COMUSA terá a seguinte composição:

- I- O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II- O titular da Coordenadoria de Planejamento;
- III- O titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- O titular da Ouvidoria Geral do Município;
- V- O titular da Secretaria de Ação Social;
- VI- O titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- VII- O Procurador Geral do Município;
- VIII- Um representante da agência de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento;
- IX- Um representante da Câmara Municipal;
- X- Um representante do Procon Municipal;
- XI- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;
- XII- um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- XIII- dois representantes das associações de moradores dos bairros mais populosos da cidade, escolhidos em assembléia geral;
- XIV- um representante da concessionária dos serviços de saneamento;
- XV- um representante de entidade ambientalista que tenha atuação nas áreas de saneamento ou os recursos hídricos;
- XVI- um representante dos trabalhadores na área de saneamento.

§ 1º - O COMUSA será presidido pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º - O Presidente do COMUSA exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

§ 3º - Os membros do COMUSA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, cujo processo de escolha será definido através do regimento interno, e designadas pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 4º - O mandato para membro ao COMUSA será gratuito e considerado serviço relevante para o município.

§ 5º - O COMUSA reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, observado o Regimento Interno.

§ 6º - O COMUSA fica obrigado a publicar suas deliberações em um dos jornais de maior circulação regional, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

Art. 118 - A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal responsável pelo saneamento ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.

Art. 119 - Os atos do COMUSA são de domínio público e serão amplamente divulgados.

SEÇÃO IV DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 120 - As entidades não governamentais - ONG'S, são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área de meio ambiente, saneamento e recursos hídricos.

SEÇÃO V DAS SECRETARIAS AFINS

Art. 121 - As secretarias afins são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área de saneamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Handwritten signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 285 / 99

INICIATIVA: Edil Luiz Roberto da Silva

Senhor Presidente,

A matéria do Projeto de Lei nº. 285/99, de iniciativa do Edil Luiz Roberto da Silva, modifica a Lei 4.797 de 14 de julho de 1999, que trata da Política Municipal de Saneamento, na constituição do Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA), como também as disposições sobre a Presidência do referido conselho, que hoje é exercida pelo Prefeito Municipal (Art. 117 § 1º).

A luz do artigo 117 do Regimento Interno nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de novembro de 1999.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO...: 225/1999
PROTOCOLO GERAL...: 3162/1999
DATA PROTOCOLO...: 29/11/1999

DL Nº: 225/99

DATA: 25/11/99

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Instituições, Justiça
VEREADOR: Almir Forte dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
276/99				
277/99				
279/99				
283/99				
284/99				
285/99				
287/99				
288/99				
293/99				
294/99				

Atenciosamente,


JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 285 / 99.

INICIATIVA: *Juiz Roberto da Silva*

RELATOR: José Carlos Sabadini.

DECISÃO:

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em de de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E
MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº. *285/99.*

INICIATIVA: *Luiz Roberto da Silva*

RELATOR: José Renato Dias Federici.

DECISÃO:

Após análise da matéria, decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular e apreciação plenária.

Sala das Comissões, em de de 1999.

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Presidente

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI – Relator

LUIZ CARLOS FONSECA – Membro

JUNTADAS:

Protocolado com as folhas - *Attestados*

- 1- 08, 11, 99 - Lei nº 4799/99 Fls. 06 e 07 - *(circled)*
- 2- 08, 11, 99 - Parecer Jurídico. Fl. 08 *(circled)*
- 3- 01, 12, 99 - D. N.º 225/99 - Comissão de Constituição - Fl. 09 *(circled)*
- 4- 01, 12, 99 - D. N.º 227/99 - Comissão de Ética - Fl. 10 *(circled)*
- 5- / / -
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -